

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 524/2012

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais).

§ 1° - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	29.273.300,00
Receita Tributária	2.194.100,00
Receita de Contribuições	1.331.000,00
Receita Patrimonial	1.131.000,00
Receita Agropecuária	500,00
Receita de Serviços	129.000,00
Transferências Correntes	26.603.200,00
Outras Receitas Correntes	361.100,00
Receitas de Contribuições	1.010.000,00
Outras Receitas Correntes	218.000,00
Receitas Retificadoras	-3.704.600,00
Receita de Capital	2.526.700,00
Transferências de Capital	2.526.700,00
Total da Receita	31.800.000,00

§ 2° – A despesa, desdobra-se em:

I - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	1.388.000,00
Administração	5.017.100,00
Segurança Pública	39.100,00



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

Assistência Social	1.268.914,00
Previdência Social	2.732.500,00
Saúde	6.698.048,00
Educação	7.886.988,00
Cultura	395.450,00
Urbanismo	2.046.900,00
Habitação	54.500,00
Saneamento	187.500,00
Gestão Ambiental	40.000,00
Agricultura	210.000,00
Indústria	2.500,00
Comércio e Serviços	26.000,00
Transporte	1.362.000,00
Desporto e Lazer	207.500,00
Encargos Especiais	1.107.000,00
Reserva de Contingência	1.130.000,00
Total da Despesa	31.800.000,00

II - Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	26.504.692,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.376.980,00
Pessoal e Encargos Sociais – I.O	932.000,00
Juros e Encargos da Dívida	59.908,00
Juros e Encargos da Dívida – I.O	94.000,00
Outras despesas Correntes	10.041.804,00
Despesas de Capital	4.165.308,00
Investimentos	3.518.808,00
Amortização da Dívida	414.500,00
Amortização da Dívida – I.O	232.000,00
Reserva de Contingência	1.130.000,00
Total das Despesas	31.800.000,00

III – Por categoria Econômica

Despesas Correntes	26.504.692,00
Despesas de Capital	4.165.308,00



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

Reserva de Contingência	1.130.000,00
Total da Despesa	31.800.000,00

IV- Por Órgao de Administração

1 - Poder Legislativo	1.388.000,00
1.1 – Poder Legislativo	1.388.000,00
2 - Poder Executivo	27.324.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.250.400,00
2.2 – Procuradoria Juridica	84.150,00
2.3 – Assess. Mun. Planejamento e Orçamento	51.500,00
2.4 – Sec.Mun. Adm. e Recursos Humanos	1.435.000,00
2.5 – Sec. Municipal da Fazenda	1.605.000,00
2.6 – Sec. Mun. De Educação	7.886.988,00
2.7 – Sec. Mun. De Saúde	1.099.000,00
2.8 – Sec. Munic. Assitencia Social	652.000,00
2.9 – Sec. Mun. Obras e Servicos Ubanos	5.498.050,00
2.10 - Sec. Mun. Agri. Pec. Abast.	704.500,00
2.11 – Sec. Mun. Cultura Turismo Esp. E Lazer	626.950,00
2.14 – Fundo Municipal de Saude	5.599.048,00
2.15 – Fundo Municipal de Assistencia Social	693.900,00
2.16 – Fundo Municipal de Habitacao	54.500,00
2.17 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.014,00
Reserva de Contingência	80.000,00
3 – Administração Indireta.	3.088.000,00
3.01 – I. P. M.C.A	2.038.000,00
Reserva do RPPS	1.050.000,00
Total das Despesas	31.800.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 2º. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada e da Fonte da Receita, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado, conforme disposto na Lei 452/2011, a:

- I Suplementar, mediante decreto, dotações do Orçamento de 2013 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação verificado;
- II Suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento de 2013 até o limite de 100% (cem por cento) utilizando como recursos o superavit financeiro apurado no balaço patrimonial do exercício financeiro;



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- III Suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento de 2013 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito devidamente autorizadas pelo Legislativo.
 - Art. 3º. Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 2.º:
- I os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;
- II os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;
- **III** Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;
- IV- As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;
- V- Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.
- **VI –** A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, bem como de uma fonte de recurso para outra;
- **Art. 4º.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda à esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.
- **Art. 5°.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5°, III, "b", da Lei 101/2000; art.5° da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8° da Portaria STN nº 163/2001; conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.
- **Art. 6°.** Nos termos da legislação vigente, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados de acordo com o disposto no artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, artigo 157, § 3°, da Constituição Estadual e artigo 105 da Lei Orgânica Municipal a:
- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
 - II Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.
- **III -** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- **Art. 7º.** Trinta dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **Art. 8º.** A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta lei, obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada como o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativa em tramitação na Câmara Municipal.
 - Art. 9°. Integram a presente Lei, os anexos:
- I Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.
- II Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.
- III Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.
 - **Art.10.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
 - **Art.11.** Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Campos Altos, 06 de dezembro de 2012.

Cláudio Donizete Freire Prefeito Municipal